



## **SENADO FEDERAL**

### **TEXTO FINAL REVISADO**

pelo Núcleo de Redação Legislativa,  
nos termos do Regulamento Administrativo do Senado Federal

### **PROJETO DE LEI N° 3.008, DE 2020, do Senador Jaques Wagner**

Altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para incluir empreendimentos de economia solidária no rol de beneficiários dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) e altera a Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017, para estabelecer que as operações de financiamento à inovação, à digitalização e a empreendimentos da economia solidária poderão ser remuneradas pela Taxa Referencial (TR).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 10 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. É instituído o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego, destinado ao custeio do Programa de Seguro-Desemprego, ao pagamento do abono salarial, ao financiamento de programas de educação profissional e tecnológica

e de desenvolvimento econômico e a financiamentos a empreendimentos da economia solidária.

§ 1º O FAT é um fundo contábil, de natureza financeira, subordinando-se, no que couber, à legislação vigente.

§ 2º A economia solidária a que se refere o *caput* comprehende as atividades de organização da produção e da comercialização de bens e de serviços, de distribuição, de consumo e de crédito, observados os princípios da autogestão, do comércio justo e solidário, da cooperação e da solidariedade, a gestão democrática e participativa, a distribuição equitativa das riquezas produzidas coletivamente, o desenvolvimento local, regional e territorial integrado e sustentável, o respeito aos ecossistemas, a preservação do meio ambiente e a valorização do ser humano, do trabalho e da cultura.” (NR)

**Art. 2º** A Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 18-A. Os recursos do FAT repassados ao BNDES, para fins do disposto no § 1º do art. 239 da Constituição Federal, destinados a operações de financiamento à inovação e à digitalização apoiadas pelo BNDES poderão ser remunerados pela Taxa Referencial (TR), cabendo ao Conselho Monetário Nacional definir critérios para elegibilidade.

.....” (NR)

“Art. 18-B. Os recursos do FAT de que trata o art. 9º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, aplicados nos depósitos especiais e destinados a operações de financiamento à inovação, à digitalização e a empreendimentos da economia solidária poderão ser remunerados pela TR, cabendo ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat) definir os critérios de elegibilidade dessas aplicações.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.